

RESOLUÇÃO Nº 03/2010, DO COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA

Regulamenta a composição, as competências e as reuniões da Comissão de Biblioteca da Matemática - CBM.

O COLEGIADO DO CURSO DE MATEMÁTICA DA FACIP, no uso de suas atribuições, em reunião realizada no primeiro dia do mês de março de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as competências e as reuniões da Comissão de Biblioteca da Matemática criada através da PORTARIA FACIP/MATEMÁTICA nº. 5, de 17 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. A CBM será composta por quatro membros do corpo docente da área de Matemática e um membro discente dos cursos de Matemática da FACIP, eleitos conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

§1º. Os mandatos dos docentes componentes da Comissão serão de dois anos e do discente de um ano, permitida reconduções.

§2º. O Colegiado do Curso de Matemática poderá alterar a qualquer momento o número de membros da Comissão de Biblioteca da Matemática.

Art. 2º. A CBM terá um membro do Corpo Docente do Curso de Matemática como seu presidente, que possua o título de mestre ou doutor.

Art. 3º. A CBM terá como função coordenar as aquisições de livros, CDs, vídeos e periódicos impressos ou on-line na área de matemática.

Art. 4º - Compete à CBM:

- I. dar ciência ao Colegiado do Curso de Matemática, quanto aos recursos físicos e humanos, necessários para o bom funcionamento da Biblioteca da FACIP;
- II. colaborar no estabelecimento de projetos e programas referentes aos serviços e produtos da Biblioteca, que venham de encontro às demandas e necessidades de seus usuários;
- III. estabelecer uma parceria com a chefia da Biblioteca para a avaliação das necessidades de novas aquisições;
- IV. colaborar na seleção dos materiais bibliográficos e especiais a serem adquiridos por compra, doação e permuta na área de matemática;
- V. opinar sobre o planejamento de distribuição de verbas destinadas à aquisição de materiais para o acervo da área de matemática.

Art. 5º. Compete ao Presidente da CBM:

- I. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II. submeter ao Colegiado do Curso as recomendações aprovadas no âmbito da Comissão;
- III. solicitar ao Coordenador do Curso providências administrativas para o cumprimento das atividades da Comissão;

- IV. responder perante o Colegiado do Curso pelas atividades específicas da Comissão; e
- V. por designação do Coordenador do Curso, representar o Curso em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Comissão.

Art. 6º. A CBM reunir-se-á, ordinariamente, em datas pré-estabelecidas no calendário de reuniões da Comissão e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

Art. 7º. As reuniões da comissão serão secretariadas por um membro designado pelos componentes da comissão.

Art. 8º. Nas reuniões da Comissão será observada a seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – Comunicações e consultas;

III - Apreciação da ordem do dia.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação do Presidente, se houver matéria urgente e relevante.

Art. 9º. As reuniões da Comissão poderão realizar-se com a presença mínima da metade de seus membros;

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 11. O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa perderá a sua vaga.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ituiutaba, 01 de abril de 2010.

JOÃO CARLOS MOREIRA
Presidente